



PROCESSO N.º 1104/09

PROTOCOLO N.º 7.658.589-0/09

PARECER CEE/CEB N.º 41/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOANA GURSKI - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4324/09-GS/SEED, protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 11/05/09, o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) do Colégio Estadual Joana Gurski - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Araucária, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 63/07 (fls. 05) foi criada a escola e autorizado o funcionamento de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, com implantação simultânea, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado imediatamente após o recebimento do ato autorizatório.

A escola funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Edvino Novak, que tem funcionamento no período matutino.

Foi implantado o Ensino Médio no início de 2009, pela Resolução n.º 772/09, alterando o nome do estabelecimento para Colégio Estadual Joana Gurski - Ensino Fundamental e Médio.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 90 a 93).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 71 a 88);
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 66);
- c) Licença Sanitária (fls. 67);



PROCESSO N.º 1104/09

- d) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 61);
- e) atividades pedagógicas e recursos utilizados (fls. 54);
- f) Parecer sobre a Proposta Pedagógica (fls. 56).

Não consta informação sobre o Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas.

2.2 Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada às fls. 17:

Matriz Curricular

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA										
ESTAB.: 01489 - JOANA GURSKI, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTES		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1								
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	22						
PD	L.E.M.-INGLES	**	2	2	3	3						
PD	SUB-TOTAL		2	2	3	3						
TOTAL GERAL			24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

2.3 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Levi dos Santos Martins da Silva	Arte	Música
Lisiane de Oliveira Schlegel	Ciências	Ciências Biológicas
Rodrigo Marcelo Wzorek	Educação Física	Educação Física



PROCESSO N.º 1104/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Márcio Roberto Bilobran	Ensino Religioso	História
Jocimara Martins	Geografia	Geografia Especialização em Psicopedagogia
Márcia Gracilia Ramos Pedroso Fattori	História	História
Telma Rodrigues Annunciado Rogenski	Língua Portuguesa	Letras
Simone Aparecida Gomes	Matemática	Matemática
Cristiane Dranka Cavalheiro	LEM - Inglês	Letras

2.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 377/09 (fls. 89), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio em tela.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 94) e o Parecer n.º 2279/09 - CEF/SEED (fls. 102), esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a publicação deste Parecer;

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental do **Colégio Estadual Joana Gurski - Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N.º 1104/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB